

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/9/2014, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Paulo Milad Sebba		UF: MG
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculado.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO N°: 23001.000053/2014-20		
PARECER CNE/CES N°: 180/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2014

I – RELATÓRIO

Paulo Milad Sebba, brasileiro, portador do RG nº 4218457, expedido pela DGPC/GO, do CPF 927.602.871-49, domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, estudante regularmente matriculado 9º (nono) período do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, dirigiu-se à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 100% (cem por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato em 8/5/2014.

O requerente alega necessidade de acompanhar problemas de saúde de sua mãe, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos, por meio de sua mantenedora Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), situada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais mantém convênio com o Município de Aparecida de Goiânia para fins de operacionalização de estágios no sistema municipal de saúde conforme documentos acostados nos autos. O referido convênio possui vigência até 31/7/2015, podendo ser renovado no interesse das partes.

Após diligência promovida pela Chefia da Secretaria da CES/CNE, a Coordenação Geral do Internato do Curso de Medicina da IES declara que não se opõe à realização do estágio pleiteado pelo requerente fora da sede e manifesta-se pela sua responsabilidade na condução do processo de supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato.

Consta nos autos, ainda, a declaração da responsável pela Comissão de Ensino e do Diretor Técnico do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), localizado na Avenida Diamante, s/n, Bairro Jardim Conde dos Arcos, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, vinculado ao Município de Aparecida de Goiânia de que aceita o estudante Paulo Milad Sebba para cumprir o seu internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Paulo Milad Sebba, portador da cédula de identidade RG nº 4218457, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 927.602.871-49, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), de 5 junho de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente